



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N.º 3.196 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA DENOMINADA NOVEMBRO AZUL

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata denominada Novembro Azul, que deverá ser promovida anualmente pelo Poder Executivo Municipal durante todo mês de novembro, como parte da Política Pública da Administração Municipal, com o objetivo de sensibilizar a população masculina quanto à importância da prevenção do câncer de próstata e do tratamento da displasia benigna da próstata, bem como da importância do diagnóstico precoce.

§ 1º - O símbolo da campanha prevista no *caput* será um laço na cor azul, podendo as instituições públicas municipais participar da divulgação da campanha durante o mês de sua realização, mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes e logradouros públicos na mesma cor azul, especialmente as instalações públicas ou logradouros municipais de maior relevância histórica e cultural ou os que tenham visibilidade por grande fluxo de pessoas.

§ 2º - No decorrer do mês, serão desenvolvidas pela Administração Pública Municipal ações educativas, tais como palestras e seminários nos diversos segmentos da sociedade, principalmente em estabelecimentos públicos e privados de ensino médio e fundamental, em eventos exclusivos para os pais e alunos e outros distintos abertos à comunidade local, podendo o Poder Público firmar convênios com o Estado e associações sem fins lucrativos para realização destes atos.

Art. 2º - São objetivos primários da Campanha Novembro Azul:

I – esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de próstata e do tratamento da displasia benigna da próstata, mediante a realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, visando ao diagnóstico precoce e à realização imediata do respectivo tratamento, bem como à conscientização da potencialização da cura deste tipo de câncer quando diagnosticado em tempo;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

II – ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo, inclusive com disponibilização de consultórios e laboratórios móveis, com os equipamentos e pessoal necessários para a realização de exames junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas;

III – divulgar os direitos assegurados em nível federal, estadual e municipal, acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de próstata, bem como acerca da recuperação pós-cirúrgica, com procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, informando, inclusive, o prazo máximo para início do tratamento oncológico e o acompanhamento médico multidisciplinar disponível.

Parágrafo único. A campanha deverá ser desenvolvida em todas as esferas da Administração Pública Municipal, com participação dos profissionais da saúde e enfermagem necessários para a intensificação das ações preventivas e realização dos correspondentes exames.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como com instituições da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO